CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
LIDO NO EXPEDIENTE DA
FLS. SESSÃO 30/05/2001
1º Secretário

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 012/2001

Ao Legislativo
29/01/2001
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 012/01, instituindo gratificação de incentivo à permanência em função docente, a ser concedida aos Professores do Ensino Fundamental do quadro do Município, com receitas do FUNDEF.

Esta lei, se aprovada por Vossas Excelências, determinará o alcance de dois objetivos básicos e, em decorrência, deverá produzir efeitos benéficos na qualidade do ensino, uma das preocupações cruciais de todos nós que militamos nos afazeres políticos, uma vez que nosso compromisso maior é conduzir a dias melhores os destinos de nosso povo.

Referimo-nos aos objetivos de proporcionar melhoria salarial do Professor, categoria de relevante papel na construção da vida social, enquanto é incentivada sua permanência na função docente, eixo em torno do qual se desenvolve todo o processo educacional.

Assim procedendo, estaremos proporcionando ao professor condições de maior dedicação ao seu mister, inclusive quanto a sua perspectiva de aprimoramento, o que, seguramente, resultará na melhoria de seu desempenho e, por essa via, a melhoria qualitativa do ensino ministrado aos alunos da rede municipal.

Por outro lado, é notoriamente reconhecida, inclusive em nível nacional, a necessidade de melhor remunerar o trabalho docente, tanto assim que espaço específico vem sendo a isso dedicado na própria legislação federal, como é o caso das Leis n.º 9.394 e 9.424, ambas editadas no final do exercício de 1996.

Aprovado este Projeto de Lei, Senhoras e Senhores Vereadores, Vossas Excelências de modo insofismável farão a necessária contribuição para se efetivar ato de justiça para com os que se têm dedicado à formação de novos cidadãos em nosso Município.

mms.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

28 / 05 / 01

Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

Por ser de grande relevância para a Administração, pois trata-se de melhoria do ensino municipal, nos termos do artigo 49 da L.O.M., solicito que seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista – RR

PROJETO DE LEI Nº 012/2001, DE 17 DE MAIO DE 2001.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Câmara Municipal de Boa Vista-RR** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedida aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar o valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 17 de Maio de 2001.

Maryvaldo Bessal de Freire
ADVOGADO
OAB-RR 066/A
OAB-CE 4156
Procurador Geral Adjunto de Boa Vista-RR

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista – RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 31 / 05 / 01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 012, de 17 de Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo,que: " **INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** , nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 012, de 17 Maio de 2001, de autoria do Poder Executivo, que **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA.ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE MAIO DE 2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 07/06/01
Presidente

Nos termos Regimentais, aroco para dar parecer ao Projeto Lei nº 012/2001.

Drª. Odete Ilene [illegible]gues
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Avocamos, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 012/2001, para emissão do Parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ao qual nos posicionamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que esta proposição tem o objetivo de melhorar a remuneração dos professores, atendendo uma reivindicação desta categoria, seguramente resultará em um melhor desempenho e estímulo para os professores municipais, lotados no Ensino Fundamental, enquanto permanecerem no exercício de suas atividades em sala de aula.

É o Parecer, s.m.j.

Boa Vista - RR, 11 de junho de 2001

DRª. ODETE IRENE DOMINGUES
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Drª Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei nº 012 de 17 de maio de 2001, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 de junho de 2001.

Drª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRª ODETE IRENE DOMINGUES , DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 17 DE MAIO DE 2001 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2001

DRª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

WALTEIR ALVES PINTO
SECRETÁRIA

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 08/06/2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 012, de 17 de maio de 2001.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 012 de 17 maio de 2001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita, que, **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 11 de junho de 2001.

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Behnck , dado o **Projeto de Lei nº 012 de 17 de maio de 2001,** de autoria do Poder Executivo Municipal, através de sua D.D Prefeita.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 11 de junho de 2001

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2001, às 13:00(treze horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao **Projeto de Lei de nº 012 de 17 de maio de 2001**,de autoria do Poder Executivo Municipal, **"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/2001

EMENTA: Institui gratificação de incentivo à permanência em função docente e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2001.

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	X	
2º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	X	
3º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	X	
4º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
5º	**FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES**	**PTN**		
6º	**CHICO DOIDO**	**PTB**		X
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PSDB**	X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PSB**	X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSL**		
10º	MARCOS Fco S. DA SILVA **(Marcos da Byte)**	**PTB**	X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPB**	FALTOU	
12º	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PST**	X	
13º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PMDB**	X	
14º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	X	
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PPB**	X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	X	
		TOTAL	13	01

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE MAIO DE 2001.
Autor: Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de sua atividades em sala de aula.

Art. 2° - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar o valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de abril de 2001.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 13 de junho de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 167/2001

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Redação Final do Projeto de Lei nº 012/2001, de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária do dia 13 de junho do corrente ano, para apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

RECEBI AS _____ HRS.
Em 18/06/01
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

às 8:20

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 592

sexta-feira
22 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA., DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL.

A PREFEITA DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado.a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O caput do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

Art. 3º - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- .....

VI - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a).....

VII-.....

X - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

XI - .....

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

Art. 5° - Os dispostos no art. 6°, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6°** - .....

I - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

§ 1° - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

§ 2° - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

III - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1° - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na e são automática do conselheiro, cujo suplente passará à condiç e titular.

§ 2° - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

Art. 6° - O caput do art. 8°, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8°** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

Art. 7° - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9°, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

Art. 8° - O art. 12, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

Art. 9° - O art. 14, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

Art. 10 - O art. 15, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 051(0), DE 18 DE JUNHO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2° - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de abril de 2001.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita